PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000
Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

LEI Nº 584 DE 08 DE ABRIL DE 2011.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, 4º, 5º, 12, E 14 DA LEI Nº 085, DE 12 DE ABRIL DE 1994.

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 12 e 14 da Lei 085, de 12 de abril de 1994, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas Secretária Municipal de Saúde, que compreendem:

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - ...

II - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII – Assinar cheques.

VIII - ...

IX - ...

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - ...

VIII – Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação econômico-financeira no Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - ...

X – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo Setor Privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - ...

XII – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

Art. 5º ...

§ 2º. ...

I - ...

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 12 Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 14 ...

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde ou com ele conveniados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, 08 de abril de 2011.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária